

Pena a banido que retornar

Da Sucursal do
RIO

O procurador da 2.^a Auditoria de Guerra, Durval Airton de Moura Araujo, elaborou um anteprojeto sobre a pena de morte para os infratores do banimento, e encaminhou-o aos seus superiores hierarquicos.

Na exposição de motivos que o acompanhou, o anteprojeto, depois de mencionar o Ato Institucional n.º 13, que ordena o banimento do brasileiro que se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional, diz o diploma que enquanto perdurar o banimento ficam suspensos o processo ou a execução da pena que pesa sobre o banido, assim como a prescrição da ação ou da condenação.

Explica que nenhuma medida sancionadora existe no que se refere ao eventual retorno desses terroristas, cuja entrada no País

é facilitada pela grande extensão do nosso territorio. Explica que, não pesando outras sanções, eles aqui retornam e continuam na senda do crime até serem novamente presos, pelo que hoje são necessarias medidas eficazes para que o banimento se torne efetivo.

Assim, impõe-se a adoção de rigorosas medidas sancionadoras para que o banimento alcance sua finalidade. Em consequencia, apresenta projeto de lei que diz textualmente no seu artigo 4.º: "Ao banido do territorio nacional, com sentença condenatoria definitiva, que retornar ao País, ser-lhe-á sumariamente aplicada a pena de morte na forma prevista na lei penal militar".

Salienta o projeto que o banido que vier a ser absolvido em sentença definitiva só poderá regressar ao territorio nacional mediante autorização do presidente da Republica, observadas as condições a serem fixadas.